

PROTOCOLO



É celebrado o presente Protocolo, entre:

A **ANET – Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos**, doravante designada por **ANET**, Pessoa Colectiva número 504923218, com sede na Praça Dom João da Câmara, n.º 19, em Lisboa – Portugal, devidamente representada pelo Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes, na qualidade de Presidente,

e

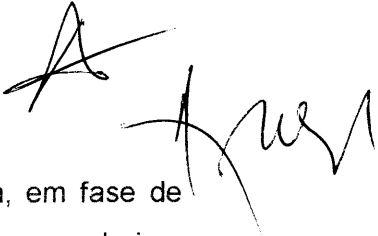
A **Ordem dos Engenheiros Técnicos de Cabo Verde**, Pessoa Colectiva conforme o Estatuto publicado no Boletim Oficial n.º 2 – I Série de 2 de 09 de Janeiro de 2006, adiante designada por **OETCV**, com sede na Rua 5 de Julho, Edifício N.º 70, Plateau, Cidade da Praia – Cabo Verde, devidamente representada, neste acto, pelo Engenheiro Técnico António Bernardo do Nascimento, que outorga na qualidade de Presidente da Comissão Instaladora da OET de Cabo Verde.

Considerando que:

A ANET e a OETCV, associações de direito público, português e cabo-verdiano, respectivamente, têm por missão, em cada um dos países:

- Atribuir o título profissional e regular o exercício da profissão de engenheiro técnico;
- Procurar a valorização profissional dos seus membros e promover o intercâmbio de ideias e experiências com organismos congéneres nacionais e estrangeiros;
- Dinamizar a formação de engenheiros técnicos;
- Contribuir para a defesa e promoção da engenharia;
- Dinamizar o serviço de apoio aos seus membros;
- Dinamizar os laços de cooperação entre engenheiros técnicos, nomeadamente portugueses e cabo-verdianos.

A ANET é uma associação pública profissional, instalada e em pleno funcionamento, com experiência de regulação do exercício da profissão e com relações internacionais consolidadas.



A OETCV é uma associação pública profissional, recentemente criada, em fase de instalação e na procura da consolidação da sua afirmação entre os engenheiros técnicos e na sociedade de Cabo Verde.

A ANET e a OETCV, com base nos seguintes pontos, acordam dinamizar um processo de colaboração mútua, tendo por objectivos partilhar meios, conjugar sinergias e facilitar, na medida das suas competências, a circulação dos membros de cada uma das associações, no espaço de influência da outra.

1.º

A ANET disponibiliza os seus regulamentos, para apoio ao processo de implementação da OETCV, nomeadamente na:

1. Organização do processo individual dos membros da OETCV;
2. Organização do registo nacional dos membros da OETCV;
3. Implementação de um sistema de cobrança de quotas, eficaz e expedito;
4. Instalação de uma aplicação informática que permita a gestão de membros;
5. Elaboração dos procedimentos relativos ao funcionamento da OETCV;
6. Assistência técnica em questões da regulação do exercício da profissão.

2.º

A ANET, disponibiliza meios para apoio à instalação e dinamização da OETCV, nomeadamente na:

1. Assistência técnica em questões de comunicação e informação electrónica;
2. Implementação da instalação e dinamização de um Centro de Documentação;
3. Formação dos colaboradores da OETCV;
4. Cedência das instalações da ANET, na cidade da Praia, por um período de três anos, à OET de Cabo Verde, com transferência de imediato do contrato de arrendamento existente. -----



3.º

A ANET e a OETCV, acordam no âmbito da colaboração em matéria de partilha de meios:

- a) Divulgar e partilhar as ofertas de formação que disponibilizam aos seus membros;
- b) Promover a publicação e divulgação de trabalhos técnicos, dos membros de cada associação, nas revistas e outros meios de comunicação próprios;
- c) Promover a realização de encontros periódicos, com o objectivo de promoção e valorização técnica e profissional dos seus membros;
- d) Divulgar e promover a participação dos membros de ambas as associações, nos eventos e realizações de cada uma

4.º

No âmbito do tratamento de reciprocidade, no mútuo reconhecimento dos respectivos membros e da circulação profissional de engenheiros técnicos, no espaço de influência de cada associação, A ANET e a OETCV acordam

- a) Aceitar a inscrição dos membros da outra associação e proceder ao registo como membro efectivo, desde que, estejam reunidas as exigências de formação e outras a que está obrigada a associação de acolhimento;
- b) Isentar do pagamento da jóia, no processo de inscrição, previsto no número anterior, desde que seja confirmada a qualidade de membro efectivo da associação de origem;
- c) Permitir, aos membros da outra associação, o acesso às acções de formação e outras iniciativas, nas condições estabelecidas para os seus membros;
- d) Permitir, aos membros da outra associação, o acesso a bibliotecas, centros de documentação ou outros espaços de informação, bem como a aquisição de títulos disponíveis, nas condições estabelecidas para os seus membros;

5.º

A ANET e a OETCV, através dos canais de informação de que dispõem, comprometem-se a divulgar o presente protocolo de cooperação. pelos seus membros e entidades publicas e privadas que, em cada país se relacionam com os engenheiros técnicos .

6.º

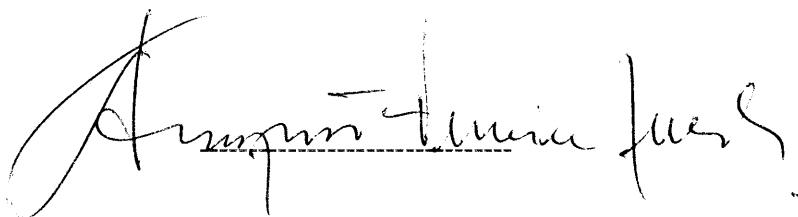
O incumprimento do presente protocolo, por causas imputáveis a qualquer dos outorgantes, confere ao outro o direito à rescisão unilateral do mesmo, sem prejuízo das actividades entretanto empreendidas.

7.º

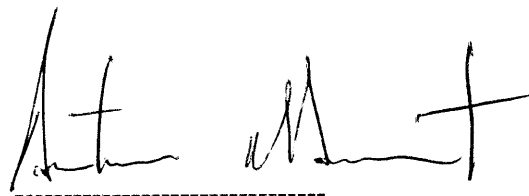
O presente protocolo tem a duração de um ano, sucessivamente renovável, caso não seja denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao seu termo.

Praia, 18 de Setembro de 2008

Pela ANET

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Luís Soares', written over a horizontal dashed line.

Pela OETCV

A handwritten signature in black ink, consisting of two distinct parts, written over a horizontal dashed line.